

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

BETO BARROS REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.298.979/0001-85, doravante denominado **ARRENDADOR**, e **JOSÉ PAULO DA SILVA**, brasileiro, transportador autônomo, inscrito no CPF Nº 053.864.364-14 doravante denominado **ARRENDATÁRIO** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ajustam contrato de Arrendamento Especial de Veículos mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDADOR, a título de arrendamento especial de veículos, cede ao transportador Autônomo, aqui denominado ARRENDATÁRIO, o veículo de sua propriedade:

Placa: RDU-8C25 Renavan 01232103613

Placa: RDU-8C55 Renavan 01232103850

Placa: RDU-8B95 Renavan 01232103206

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo será dirigido pelo ARRENDATÁRIO, que ficará responsável sobre o mesmo, respondendo sobre qualquer reclamação de terceiros, tais como da ordem civil, criminal, tributaria e especialmente em acidentes, roubo de veículo, roubo parcial ou total da carga, contaminação de produtos, seguro contra terceiros, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como multas de trânsito e o devido licenciamento anual correrão por conta do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO pagará como aluguel 0,5% cento do valor do frete mensal o ARRENDADOR.

Parágrafo primeiro: os pagamentos deverão ser efetuados pontualmente nas datas de seus vencimentos, contados a cada 30 dias a partir da celebração deste, no domicílio do arrendador ou onde por ele for indicado, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará na multa de 2 % sobre o devido.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: O ARRENDATÁRIO não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o veículo objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O veículo objeto deste contrato será utilizado, em sua destinação específica, exclusivamente pelo ARRENDADOR, com os cuidados que, desde já, o ARRENDATÁRIO declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.


CLÁUSULA OITAVA: Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, o veículo deverá ser devolvido ao ARRENDADOR, onde por ele for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal do mesmo.

CLÁUSULA NONA: Fica nomeado como foro do contrato a Comarca de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

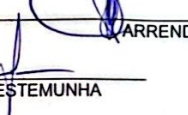
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurado o ARRENDATÁRIO a preferência de compra do veículo, caso o ARRENDADOR se decida vendê-lo.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Teresina, 22 de setembro de 2025



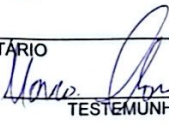
ARRENDADOR



ARRENDATÁRIO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA